



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

## **TERMOS DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE  
GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ARMAZENADOS  
NOS DEPÓSITOS DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF**

**CODEVASF – 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – MONTES CLAROS/MG**

## TERMOS DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de **gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF**, localizados nas cidades de Montes Claros, Nova Porteirinha e Três Marias, no estado de Minas Gerais, que compreenderá a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nestes Termos de Referência.

1.1 A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “Menor Preço”, sob o regime de Empreitada a Preço Global, no modo de **disputa aberto**, com o **orçamento** sendo divulgado ao **público**, composta em 4 itens descritos a seguir, reger-se-á pela legislação vigente e aplicável ao caso:

<b><u>Item 1 – CATSER 14907</u></b>	Serviços continuados de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados no depósito da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizados na cidade de <b>Montes Claros</b> , estado de Minas Gerais.
<b><u>Item 2 – CATSER 25623</u></b>	<i>Supervisão</i> dos almoxarifes responsáveis pelos serviços continuados de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF. (O supervisor ficará lotado em <b>Montes Claros</b> , estado de Minas Gerais).
<b><u>Item 3 – CATSER 14907</u></b>	Serviços continuados de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados no depósito da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizados na cidade de <b>Nova Porteirinha</b> , estado de Minas Gerais.
<b><u>Item 4 – CATSER 14907</u></b>	Serviços continuados de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados no depósito da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizados na cidade de <b>Três Marias</b> , estado de Minas Gerais.

1.2 Os serviços ora a serem contratados são de natureza comum, pois o conjunto de seus elementos caracterizadores assim os definem com padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, com especificações usuais de mercado.

1.3 O agrupamento dos serviços relacionados no item 1 se justifica pelo fato de que, ainda que os serviços serão prestados em locais separados, constituem o serviço idêntico, cujo procedimentos e controles deverão ser realizados de forma padronizada para evitarmos inconsistências em informações, conferindo à empresa a possibilidade de trabalhar diante de uma logística mais facilitada, bem como confere a Codevasf a possibilidade de maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública.

- 1.4 Considerando que se trata de contratação relativamente de pequeno vulto, com custos enxutos, poucos postos de trabalhos, sendo todos concentrados em 3 (três) locais, bem como particularidades/especificidades que inviabilizam a participação de consórcios e/ou cooperativas, não será admitida nesta licitação a participação de empresas em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.

## 2. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Órgão Gerenciador: CODEVASF/1ªSR – UASG n.º 195005

Modo de Disputa: Aberto

Divulgação do Valor Máximo: Público

Critério de Julgamento: Menor Preço

## 3. META FÍSICA

- 3.1 A tabela a seguir determina a demanda dos serviços a serem prestados na sede da 1ª/SR (Montes Claros/MG), no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros do Gorutuba - 1ª/CIG (Nova Porteirinha/MG) e no Centro Integrado de Três Marias - 1º/CIT (Três Marias/MG):

**Tabela 2 - Quantidade estimada de postos de serviço unidades de armazenagens da 1ª/SR.**

Serviços	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos
Almoxarife (Montes Claros/MG)	Diurno	44 h	6
Supervisor (Montes Claros/MG)	Diurno	44 h	1
Almoxarife (Nova Porteirinha/MG)	Diurno	44 h	3
Almoxarife (Três Marias/MG)	Diurno	44 h	2
<b>TOTAL DE POSTOS:</b>			<b>12</b>

- 3.2 A quantidade estimada de postos de serviço para os serviços de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª SR da CODEVASF, foi estabelecida em função da produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de depósito e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, tendo em vista a demanda histórica dos serviços realizado pela CODEVASF.

## 4. HORÁRIO DO EXPEDIENTE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CODEVASF:

- 4.1 O horário de funcionamento dos depósitos da Codevasf na sede da 1ª/SR (Montes Claros/MG) é de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h, e das 13:12h às 18:00h.
- 4.2 O horário de funcionamento dos depósitos da Codevasf na 1ª/CIG (Nova Porteirinha/MG) é de segunda a sexta feira, das 07:30h às 11:30h, e das 12:42h às 17:30h.
- 4.3 O horário de funcionamento dos depósitos da Codevasf na 1ª/CIT (Três Marias/MG) é de segunda a sexta feira, das 07:00h às 11:00h, e das 12:12h às 17:00h.
- 4.4 Os horários para prestação de serviço (horário de expediente) deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento dispostos nos subitens 3.1 a 3.3, que poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Codevasf, que deverá comunicar à empresa contratada, com

antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

- 4.5 Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

## 5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços objeto da licitação serão contratados conforme as Especificações Técnicas – **Anexo I** e Planilha de Preços de Referência – **Anexo II**, que integram o presente termo de referência.

- 5.2 A não execução dos serviços com a frequência e periodicidade exigida poderá ensejar glosas no faturamento.

- 5.3 As licitantes poderão **visitar os locais** onde serão executados os serviços para avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

- 5.4 A visitação não será obrigatória, mas será de inteira responsabilidade da empresa declarar conhecimento das particularidades dos locais de prestação dos serviços.

- 5.4.1 Tal exigência se justifica em razão das particularidades das dependências e acessos da sede da 1ª SR, galpão, 1º/CIG e 1º/CIT. Logo, considerando a complexidade de construções torna-se imprescindível a mensuração das dificuldades, inclusive em relação a insalubridade dos locais, ficando sob exclusiva responsabilidade da licitante obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

- 5.4.2 Os custos decorrentes da visita aos locais onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

- 5.4.3 Para visita aos locais onde serão executados os serviços nas dependências da sede da 1ª SR/CODEVASF, deverá ser contatada a Gerência Regional de Administração e Logística – GRA, através da Unidade Regional de Serviços Auxiliares, em Montes Claros/MG, pelo telefone (38) 2104-7890 ou (38) 2104-7854; em Nova Porteirinha no telefone (61) 99963-8689; e em Três Marias através do (38) 3754-1420 .

- 5.4.4 As visitas aos locais de execução dos serviços deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ocorrer até o último dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, devendo ser realizada nos horários de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

- 5.4.5 Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços, a licitante apresentará o Termo de Vistoria – Anexo IV.

## 6. DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 6.1 Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF: depósitos localizados na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG e na Rua Florianópolis, 138, B. Santa Terezinha, Montes Claros/MG.

- 6.2 Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba– 1ª/CIG: local denominado estação de piscicultura da Codevasf, localizado nos lotes 71/1 e 72/2 do Perímetro de Irrigação Gorutuba, zona rural, a 02 km da sede do município de Nova Porteirinha/MG.
- 6.3 Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1º/CIT: Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/nº, bairro Satélite, Três Marias/MG.

## 7. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF

- 7.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global anual de **R\$ 797.946,24 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, a preços de dezembro de 2022.
- 7.1.1 Os preços fixados nestes termos de referência têm como base o mês de dezembro/2022, para efeito do cálculo dos salários e incidências, conforme acordo coletivo das categorias do ano de 2022, **Anexo III**.
- 7.1.2 As Planilhas de Formação de Custos foram elaboradas com base no Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, elaborado pela Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e suas alterações posteriores.
- 7.1.3 Os valores de referência levaram em consideração os cenários máximos adotados para prestação de serviços (disponíveis <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>), divulgados através dos Cadernos de Logística para agentes públicos e, que foram obtidos e sugeridos através da planilha de custos e formação de preços. Além dos valores praticados no contrato vigente, foram realizadas pesquisas de preços com empresas que atuam no segmento objeto dessa licitação e foi constatado que os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado para os serviços de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados. Ademais as pesquisas realizadas no Painel de Preços, conforme instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7/7/2021, não obtiveram sucesso, uma vez que os processos de contratação dos últimos 180 dias contemplam uma quantidade ínfima de processos licitatórios e que não tangem o estado de Minas Gerais, o que poderia resultar em estimativas equivocadas.

## 8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, conforme disposto no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 8.2 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e §3º do Art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, caso:
- a) houver interesse da Codevasf;
  - b) forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada

- c) for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf
- d) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
- e) estiver previamente autorizada pela autoridade competente

## 9. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 9.1 A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessária, e que sejam correlatas ao objeto proposto.

## 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS

### 10.1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 10.1.1 A licitante deverá possuir as condições de **habilitação econômico-financeira** nos seguintes termos:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS);
  - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
  - a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – 1ª/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
- d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- f) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VI**, de que “um doze avos” dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da

proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

- f1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- f2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- f3) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.2 A licitante deverá possuir as condições de **qualificação técnica** nos seguintes termos:

- a) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados;
- b) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;
- c) Termo de Vistoria (Anexo IV), a ser realizada pelo Responsável Técnico ou Preposto da empresa, devidamente credenciado, através de procuração, comprovando que a licitante visitou as dependências da sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;

10.1.2.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

10.1.2.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.1.2.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 10.2 “PROPOSTAS FINANCEIRAS”

10.2.1 A “Proposta Financeira” deverá ser apresentada em conformidade com as seguintes exigências:

- a) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto destes Termos;

- b) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta-corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
- c) As especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com estes Termos, especialmente suas Especificações Técnicas (Anexo I);
- d) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal, e Planilha de valor Global Mensal e total dos Serviços, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Termo de Referência;
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, e do **Anexo II** destes Termos de Referência, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta;
- f) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último ano-calendário exigível;
  - f.1) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;
- g) TERMO DE PROPOSTA, constante do **Anexo VIII**, que é parte integrante destes Termos, devidamente preenchido.

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 11.2 Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 11.3 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.
  - 11.3.1 No caso de eventuais prorrogações contratuais, considera-se o valor total do contrato para efeito de garantia a soma dos valores do período inicial acrescidos dos valores das prorrogações pactuadas, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que participam da execução dos serviços contratados.
  - 11.3.2 De modo à desnecessidade de acumulação de valores para efeito do cálculo dos 5% de garantia contratual é a adoção de Seguro Garantia com extensão de vigência suplementar de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Neste caso será 5% sobre o valor originário ou respectivos termos aditivos de prazo, considerados

individualmente. (XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

- 11.3.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.
- 11.3.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.3.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 11.3.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.3.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 11.3.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf;
- 11.3.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 11.3.10 A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 11.3.11 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
  - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

- 11.4 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.4.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 11.5 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 5/2017.
- 11.6 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

## **12. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 12.1 Será considerado falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **13. DA CONTA VINCULADA**

- 13.1 Serão provisionados em conta vinculada específica os valores previstos para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, nos seguintes termos:
- 13.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- 13.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 13.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 13.2 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

- 13.3 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 13.4 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da Codevasf e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 13.5 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- I – 13º (décimo terceiro) salário;
  - II - férias e um terço constitucional de férias;
  - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 13.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Codevasf e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos, exceto quando houver impedimento de ordem técnica para abertura da conta pela instituição financeira:
- a) solicitação da Codevasf, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 12.1;
  - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a Codevasf ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
  - c) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 13.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 12.5, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 13.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Codevasf para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 13.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a Codevasf os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 13.9.1 A autorização de que trata o item 12.8 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 13.10 A empresa deverá apresentar a fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

- 13.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.12 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na Cidade de Montes Claros – MG;
- 13.13 A contratada autoriza, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 13.14 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 13.15 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 13.16 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.17 Os valores provisionados na forma do subitem 12.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 13.17.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 13.17.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 13.17.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 13.17.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 13.18 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.19 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 13.20 Justifica-se a utilização da conta vinculada em detrimento do fato gerador, uma vez que a primeira tem metodologia já consolidada, com resultados concretos, e permite controle no processo de acompanhamento e fiscalização compatíveis com a natureza da contratação, considerando ainda ser de operacionalização menos complexa.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 14.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 14.1.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.1.3 Entrega, quando solicitado pela Codevasf, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Codevasf;
  - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 14.1.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.2 Na fiscalização deverão ser respeitados os aspectos gerais de acompanhamento do contrato, conforme previsto nos artigos 44 a 47 da IN 5/2017 – MPDG.

## **15. DOS PAGAMENTOS**

15.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, observado a retenção da última fatura conforme item 12.2 e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento.

15.1.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.2 Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

15.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

15.3.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

15.3.2 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança/fatura, descontadas as glosas, conforme o caso.

15.3.3 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

- b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
- c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso;
- f) Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias iniciarão no primeiro dia de cada mês, preferencialmente;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);
- i) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND ESTADUAL);
- l) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND MUNICIPAL);
- m) Seguro de vida em grupo;

15.4 Para proceder o pagamento, deverá ser verificado se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
  - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 15.9 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $AM = P \times I$** , onde:  
 **$AM$**  = Atualização Monetária;  
 **$P$**  = Valor da Parcela a ser paga; e  
 **$I$**  = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
- $I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$** , onde:  
 **$i$**  = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “ $m$ ”;  
 **$d$**  = Número de dias em atraso no mês “ $m$ ”;  
 **$m$**  = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária
- 15.10 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 15.11 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 15.12 O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

## 16. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1 O valor contratual admite repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.
- 16.1.1 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- 16.1.2 O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 16.1.3 O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.
- 16.1.4 O prazo mínimo para as repactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última repactuação, admitindo a data base do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 16.1.5 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 7º do Decreto nº 9.507/2018.
- 16.1.6 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 16.1.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 16.2 Os demais custos com a execução do serviço, diversos daqueles relacionados à mão-de-obra, tais como materiais e insumos fornecidos serão reajustados anualmente.
- 16.2.1 O índice a ser considerado para o reajustamento será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.
- 16.2.2 A critério da contratada, o primeiro reajustamento poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro aniversário da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 16.3 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 16.4 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 16.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas serão custeadas pelos Programas de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional; 15.244.2217.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional; 15.244.2217.00SX.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais; 15.451.2219.00T1.0001 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional; 15.451.2219.00T1.0031 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Estado de Minas Gerais, Categorias Econômicas 3 e 4, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1 Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF a serem executados nas dependências dos locais descritos no item 1 e demais atividades correlatas.
- 18.2 Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes, submetendo-os previamente à aprovação da **Codevasf**, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardando o direito da **Codevasf** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 18.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 18.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 18.5 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Codevasf.
- 18.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Codevasf, devendo ressarcir imediatamente a Codevasf em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.8 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 18.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 18.10 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

- 18.11 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 18.12 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Codevasf**.
- 18.13 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 18.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Codevasf/1ªSR**.
- 18.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 18.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 18.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **Codevasf** objeto destes Termos e seus Anexos.
- 18.18 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **Codevasf**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 18.19 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 18.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 18.21 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 18.22 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **Codevasf**.
- 18.23 Cumprir todas as orientações da **Codevasf**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 18.24 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Codevasf**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 18.25 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **Codevasf**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 18.26 Fornecer e utilizar na execução do contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos.
- 18.27 Apresentar a **Codevasf** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 18.28 Fornecer, sempre que solicitados pela **Codevasf**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 18.29 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 18.30 Manter durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução dos serviços.
- 18.31 Atender de imediato às solicitações da **Codevasf** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 18.32 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 18.33 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 18.33.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a CONTRATADA, desde já, autoriza a **Codevasf** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.34 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **Codevasf**.
- 18.34.1 O atraso no pagamento de fatura por parte da **Codevasf**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 18.35 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 18.36 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 18.37 Substituir, sempre que exigido pela **Codevasf**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **Codevasf**.

- 18.38 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 18.38.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a **CONTRATADA, desde já, autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.39 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 18.40 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 18.41 Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 18.42 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Codevasf** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 18.43 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006
- 18.44 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.45 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 18.46 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 18.47 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 18.47.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.

- 18.47.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 18.48 Fornecer a **Codevasf**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias dos documentos relacionados no item 11 destes Termos de Referência.
- 18.49 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.49.1 Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.49 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 18.49.2 A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.49 e 17.49.1 acima.
- 18.49.3 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 18.49.4 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 18.50 Das atribuições dos profissionais:
- 18.50.1 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- 18.50.2 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- 18.50.3 Em caso de necessidade de passagem de plantão ou de substituição, comunicar as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como entregar as chaves confiadas;
- 18.50.4 Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Codevasf e do seu local de trabalho;
- 18.50.5 Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- 18.50.6 Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado e boa apresentação;
- 18.50.7 Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável, qualquer eventualidade que observe;

- 18.50.8 Comunicar à fiscalização a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
- 18.50.9 Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos, abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- 18.50.10 Manter organizado mesas, murais internos e cadeiras de seu ambiente de trabalho;
- 18.50.11 Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto de trabalho, no caso de necessidade de sua troca, acompanhado do substituto, comunicando as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como lhes entregando as chaves confiadas;
- 18.50.12 Impedir o acesso de pessoas estranhas dentro e fora do posto de trabalho, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Codevasf;
- 18.50.13 Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- 18.50.14 Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 18.50.15 Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- 18.50.16 Apresentar-se sempre com crachá;
- 18.50.17 Usar o uniforme estabelecido neste Termo de Referência e pela empresa, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;
- 18.50.18 Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades;
- 18.50.19 Participar de treinamentos internos e externos conforme cronograma proposto pela Codevasf.

## 18.51 **Características específicas dos postos de trabalho ALMOXARIFE**

### 18.51.1 **Requisitos:**

- a) Ter 18 anos ou mais.
- b) Ter, no mínimo, Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC.
- c) Conhecimento básico de informática.

18.51.2 **Aptidões e habilidades indicadas:** Assíduo, pontual, proativo e empático. Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.

### 18.51.3 **Atribuições do almoxarife:**

- a) recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais;
- b) registrar documentos de lançamentos;
- c) auxiliar nas tarefas de controles e organização de estoques dos equipamentos e materiais do almoxarifado, inclusive com utilização de planilhas informatizadas;
- d) prestar apoio ao responsável pelo Almoxarifado nas atividades de controle das ordens de entrega de material e respectiva devolução, quando for o caso;
- e) embalar e etiquetar os materiais e equipamentos;
- f) transportar, remover, movimentar e remanejar materiais e equipamentos, com total atenção e responsabilidade;

- g) entregar e coletar encomendas;
- h) auxiliar na fiscalização dos materiais em estoque no almoxarifado;
- i) executar serviços afins e realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.
- j) conferir documentos fiscais de recebimento de materiais e equipamentos.
- l) emitir documentação e/ou notas fiscais de simples remessa de saída de materiais e equipamentos dos estoques da CODEVASF.

#### 18.51.4 **Atribuições do supervisor**

Além das atribuições do almoxarife o supervisor terá que:

- a) supervisionar, acompanhar e monitorar a realização do trabalho pela equipe de almoxarifes, nas unidades de armazenamento da 1ªSR Codevasf (o supervisor será lotado na unidade de Montes Claros/MG);
- b) realizar a atribuição como preposto da contratada, intermediando as demandas da 1ªSR-Codevasf junto à contratada;
- c) receber e dar o devido encaminhamento nos trâmites referentes às demandas dos colaboradores de sua equipe junto à contratada;
- d) realizar o encaminhamento de petições, documentações, e demais necessidades dos almoxarifes, que fazem parte da equipe supervisionada, para a contratada promover a devida resolução;
- e) acompanhar as atividades objeto da contratação, reportando à fiscalização da Codevasf, quando necessário, eventos ou fatos que impactem na execução das atividades, riscos às pessoas e ao patrimônio público;
- f) realizar o monitoramento do controle de frequência, escalas de férias e afins auxiliando a fiscalização da Codevasf;
- g) garantir a realização das suas atividades e de sua equipe em consonância às políticas/normas de procedimento internos da empresa contratada, conjuntamente às normas estabelecidas pela Codevasf, e em acordo com a legislação vigente;
- h) em caso de desacordo com os procedimentos adequados à realização das atividades, promover a gestão de sua equipe, aplicando, se necessário, as ações disciplinares pertinentes;
- i) promover o acompanhamento para que as metas, indicadores de desempenho, prazo e afins solicitados pela fiscalização sejam atendidos a contento;
- j) exigir que todos os membros de sua equipe utilizem os equipamentos de proteção individual, quando necessário.
- k) liderar a sua equipe, assegurando a integridade dos materiais estocados nas unidades de armazenamento da 1ªSR Codevasf.
- l) mediante solicitação da fiscalização da Codevasf, chefias de unidades (Codevasf) e dos almoxarifes membros da equipe, o supervisor ou almoxarife por ele designado, acompanhado ou não da fiscalização, poderá deslocar-se, mediante apoio logístico da contratante, a qualquer das unidades onde serão prestados os serviços, com vistas a efetuar levantamentos, acompanhamentos, reuniões, treinamentos, aferições de metas, conferência de estoques e atividades correlatas. Em caso de necessidade de permanência em unidades diferentes da lotação original do posto de trabalho, cujos trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, haverá o pagamento das diárias, por parte da Codevasf, com valores semelhantes à tabela de concessão de diárias da Codevasf, vigentes à data da ocorrência da viagem. Os valores referentes a eventual concessão de diárias deverão ser repassados pela contratada integralmente aos colaboradores que realizaram esse deslocamento.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

20.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

20.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto destes Termos;

20.3 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;

20.4 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

20.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

20.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf;

20.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Codevasf/1ªSR;

20.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

20.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) licitante(s) vencedora(s) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

20.10 Comunicar à(s) licitante(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

20.11 Impedir que terceiros executem o objeto destes Termos e seus Anexos;

20.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

20.13 Exigir, mensalmente, os documentos relacionados no item 11 destes termos.

20.14 Disponibilizar instalações sanitárias;

20.15 O caso dos serviços a serem prestados na sede a CODEVASF 1ª/SR em Montes Claros/MG, disponibilizar veículos para locomoção dos empregados entre os depósitos ali localizados.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 21.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela(s) licitante(s) vencedora(s), que deverá(ão) verificar:
- Organização dos espaços destinados ao armazenamento e trânsito nos depósitos;
  - Lâmpadas queimadas ou piscando;
  - Tomadas e espelhos soltos;
  - Fios desencapados;
  - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- 21.2 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- 21.3 Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- 21.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 21.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- 21.6 Quando implantado pela **Codevasf** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **Codevasf**.
- 21.7 Separar e entregar a **Codevasf** as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- 21.8 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

## 22. DAS SANÇÕES

- 22.1 Conforme Regulamento Interno da CODEVASF nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 20.1, 20.2 e 20.3 abaixo, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a dois anos;
- 22.2 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas, cujo somatório não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

- 22.3 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante beneficiária, de quaisquer dos itens ou condições da Ata de Registro de Preço ou do possível contrato subsequente, à mesma será aplicada multa nas seguintes condições, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução.
- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento), no período de até 30 (trinta) dias;
  - b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
  - c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Montes Claros, MG, 13 de dezembro de 2022.

Alysson Bastos Cerqueira  
Analista em Desenvolvimento Regional

Alan Jones Alves de Moura Cruz  
Analista em Desenvolvimento Regional

Roberta Fernandes Lima  
Analista em Desenvolvimento Regional

## **A N E X O S:**

**ANEXO I** - ..... *Especificações Técnicas.*

**ANEXO II** - ..... *Planilha de Custos e Formação dos Preços – Modelo.*

**ANEXO III** - ..... *Cópia dos Acordos Coletivos de Trabalho.*

**ANEXO IV** - ..... *Termo de Vistoria – Visita.*

**ANEXO V** - ..... *Quantitativos e Orçamento de Uniformes (custo dos materiais / insumos).*

**ANEXO VI** - ..... *Declaração de Contrato da Licitante.*

**ANEXO VII** - ..... *Planilha de Preços – Planilha Mensal e Planilha de Valor Global Mensal Total dos Serviços*

**ANEXO VIII** - ..... *Termo da Proposta*

**ANEXO IX** - ..... *Fotografias dos depósitos da CODEVASF – 1ª/SR.*

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos **prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de** gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, **localizados nas cidades de Montes Claros, Nova Porteirinha e Três Marias, estado de Minas Gerais, que compreenderá a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços.**

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) 1ª/SR: 1ª Superintendência Regional da CODEVASF;
- d) FISCALIZAÇÃO: ato realizado por servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

### 2. OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços **continuados de** gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, **localizados nas cidades de Montes Claros, Nova Porteirinha e Três Marias, estado de Minas Gerais, que compreenderá a disponibilização de mão-de-obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos (uniformes), EPIs** necessários e adequados à execução dos serviços, sendo sugerido o total de 12 (doze) postos, conforme especificados no item 5 deste anexo.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem:

3.1.1. Gestão de estoque incluindo:

- a) Controle de estoque;
- b) Conferência de documentação no ato de recebimento dos materiais e equipamento e no momento das entregas;
- c) Elaboração de planilhas de controle;
- d) Elaboração de relatórios solicitados pela fiscalização;
- e) Apoio na tramitação de processos de aquisição e doação/entrega de bens;
- f) Recebimento, conferência e armazenamento de equipamentos e materiais;
- g) Organização de materiais e equipamentos de forma a otimizar o uso do espaço
- h) Recebimento, conferência e ateste preliminar de documentos fiscais referentes a recebimentos;
- i) Emissão de documentos fiscais (nota fiscal de saída – simples remessa) das saídas de materiais e equipamentos dos estoques da CODEVASF

- 3.1.2. Auxílio às entregas de materiais e equipamentos (havendo colaboradores com habilitação para a direção de veículos automotivos, a critério da contratante, poderá ser solicitado condução de veículo – deslocamento - para a execução das atividades objeto da contratação).
- 3.1.3. Auxílio às tarefas de controle de estoque;
- 3.1.4. Auxílio na fiscalização dos materiais e equipamentos em estoque;
- 3.1.5. Execução de serviços afins.
- 3.1.6. Organização do Arquivo do almoxarifado.

#### **4. PREPOSTO**

- 4.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à 1ª/SR, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de Identidade - CI.
- 4.2 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA será o empregado que exercerá a função de Supervisor, sem prejuízo de suas atividades.
- 4.3 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 4.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Codevasf, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **5. DEMANDA**

Serviços a serem prestados na 1ª/SR– MG:

<b>Quantidade estimada de postos de serviço/unidades de armazenagens da 1ªSR.</b>			
Serviços	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos
Almoxarife - unidade Montes Claros	Diurno	44 h	6
Supervisor – unidade Montes Claros	Diurno	44h	1
Almoxarife - unidade Nova Porteirinha	Diurno	44 h	3
Almoxarife - unidade Três Marias	Diurno	44 h	2
<b>TOTAL DE POSTOS:</b>			<b>12</b>

A quantidade estimada de postos de serviço para os serviços de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª SR da CODEVASF, foi estabelecida em função da produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de depósito e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, tendo em vista a demanda histórica dos serviços realizado pela CODEVASF, utilizando empregados próprios e do contrato de prestação de serviços vigente em 2022.

**6. FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EQUIPAMENTOS**

6.1 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes/equipamentos aos profissionais que se apresentarem a Contratante. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO da Codevasf e conter as seguintes características básicas:

<b>Item</b>	<b>Quantidade por ano por empregado</b>
Calça jeans azul	4
Blusa/camiseta algodão, com gola careca, manga curta, com emblema da empresa pintado.	4
Bota/botina de segurança, bico de ferro, solado baixo, na cor preta	2
Mangote (par)	2
Chapéu/boné com aba árabe	1
Protetor Solar (30 fps/120ml - mínimo)	2
Perneira (par) - uso exclusivo em Nova Porteirinha e Três Marias	5
Crachá	1

**6.2 Observações:**

- 6.2.1 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 6.2.2 Todos os itens de uniformes/equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;
- 6.2.3 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes/equipamentos, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Codevasf;
- 6.2.4 Os uniformes/equipamentos deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 6.2.5 O custo do uniforme/equipamento não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

## **7. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- 7.1 Os uniformes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes dos Anexos II e VII.
- 7.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 7.3 O recebimento, conferência e controle dos EPIs para uso nas dependências da Codevasf serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.4 Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

## **8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem:

- 8.1.1 Controle de estoque, bens, materiais, equipamentos, ferramentas e similares;
- 8.1.2 Conferência de documentação no ato de recebimento dos materiais e equipamento e no momento das entregas;
- 8.1.3 Elaboração, manutenção e alimentação de planilhas de controle;
- 8.1.4 Acompanhamento e alimentação de sistemas informatizados;
- 8.1.5 Elaboração de relatórios solicitados pela fiscalização;
- 8.1.6 Recepção e emissão de notas fiscais;
- 8.1.7 Elaboração e controles de recibos, notas fiscais, termos de recebimentos e similares;
- 8.1.8 Apoio na tramitação de processos de aquisição e doação/entrega de bens;
- 8.1.9 Recebimento, conferência e armazenamento de equipamentos e materiais;
- 8.1.10 Organização de materiais e equipamentos de forma a otimizar o uso do espaço;
- 8.1.11 Auxílio às entregas de materiais e equipamentos;
- 8.1.12 Auxílio às tarefas de controle de estoque;
- 8.1.13 Auxílio na fiscalização dos materiais e equipamentos em estoque;
- 8.1.14 Atendimento de requisições de almoxarifado;
- 8.1.15 Execução de serviços afins;
- 8.1.16 Deslocamentos internos ou externos com vistas à execução do objeto do contrato;
- 8.1.17 Organização do arquivo do almoxarifado.
- 8.1.18 Supervisão das equipes de almoxarifes, visando a garantir que as políticas e os procedimentos, tanto legais quanto da empresa, bem como de desempenho e de segurança das pessoas e bens públicos, sejam respeitados durante a execução das atividades, e se necessário, aplicar ações disciplinares;

### **8.2 Das atribuições dos profissionais**

- 8.2.1 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- 8.2.2 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- 8.2.3 Em caso de necessidade de passagem de plantão ou de substituição, comunicar as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como entregar as chaves confiadas;

- 8.2.4 Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Codevasf e do seu local de trabalho;
  - 8.2.5 Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
  - 8.2.6 Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado e boa apresentação;
  - 8.2.7 Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável, qualquer eventualidade que observe;
  - 8.2.8 Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos, abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
  - 8.2.9 Manter organizado mesas, murais internos e cadeiras de seu ambiente de trabalho;
  - 8.2.10 Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto de trabalho, no caso de necessidade de sua troca, acompanhado do substituto, comunicando as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como lhes entregando as chaves confiadas;
  - 8.2.11 Impedir o acesso de pessoas estranhas dentro e fora do posto de trabalho, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Codevasf;
  - 8.2.12 Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
  - 8.2.13 Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
  - 8.2.14 Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
  - 8.2.15 Apresentar-se sempre com crachá;
  - 8.2.16 Usar o uniforme estabelecido neste Termo de Referência e pela empresa, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;
  - 8.2.17 Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades;
  - 8.2.18 Participar de treinamentos internos e externos conforme cronograma proposto pela Codevasf.
- 8.3 O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades correlatas não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

- \* A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.
- \* O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
- \* A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuam um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- \* É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.
- \* Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.

### MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

- \* A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- \* É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

#### SALÁRIO BASE

- \* O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.
- \* O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

SALÁRIO BASE	
Cargo A	
Cargo B	

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- \* Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.
- \* O órgão contratante deverá observar, além da existência de gratificação, se esta incidirá sobre os adicionais, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.
- \* Para o presente modelo foi considerada gratificação como percentual sobre o salário base e sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Cargo A	0,00		0,00
Cargo B	0,00		0,00

#### ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

- \* Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os art. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado.
- \* O órgão contratante deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

ADICIONAL DE XXX			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)			<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)		0%	<b>0,00</b>
Cargo A Cargo A (44h semanais)		0%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)		0%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)		0%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)		0%	<b>0,00</b>

#### ADICIONAL NOTURNO

\* O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.

\* O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto.

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	58,33%		<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	58,33%	0%	<b>0,00</b>
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	100%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	100%	<b>0,00</b>

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>

#### ADICIONAL XXX

\* Em caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho o órgão poderá utilizar este campo.

ADICIONAL XXX			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)			
Cargo A (12x36 Noturno)			
Cargo A (44h semanais)			
Cargo B (12x36 Diurno)			
Cargo B (12x36 Noturno)			
Cargo B (44h semanais)			

### MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional XXX	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00		0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00		0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00		0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00		0,00	<b>0,00</b>

### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)

#### SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

<b>13º SALÁRIO</b> Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Provisionamento Mensal</b>	<b>Valor</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>

<b>FÉRIAS</b> Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Provisionamento Mensal</b>	<b>Valor</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>

<b>ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Alíquota Adicional</b>	<b>Provisionamento Mensal</b>	<b>Valor</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>

<b>SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>				
<b>Categoria</b>	<b>13º Salário</b>	<b>Férias</b>	<b>1/3 Constitucional</b>	<b>Total</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

#### SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

\* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.

\* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIL/RAT.

<b>COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS</b>	
<b>Encargos</b>	<b>Percentual</b>
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	

SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>33,80%</b>

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	25,80%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	25,80%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	25,80%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	25,80%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	25,80%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	25,80%	<b>0,00</b>

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,00%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,00%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,00%	<b>0,00</b>

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>

#### SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

\* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).

#### VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (12x36 Diurno)		2	15	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	2	15	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	2	22	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	2	15	<b>0,00</b>

Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	2	15	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	2	22	<b>0,00</b>

<b>DESCONTO DO VALE TRANSPORTE</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Proporcionalidade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Desconto</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	6%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	6%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	100%	6%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	6%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	6%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	100%	6%	<b>0,00</b>

<b>CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Custo total</b>	<b>Valor do desconto</b>	<b>Custo efetivo</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>

#### VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

<b>VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Valor diário</b>	<b>Dias efetivamente trabalhados</b>	<b>Valor</b>
Cargo A (12x36 Diurno)		15	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	15	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	22	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	15	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	15	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	22	<b>0,00</b>

<b>DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Desconto</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00		<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0%	<b>0,00</b>

<b>CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Custo total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Custo efetivo</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
------------------------	------	------	-------------

#### BENEFÍCIO XXX

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

BENEFÍCIO xxx			
Categoria			
Cargo A (12x36 Diurno)			
Cargo A (12x36 Noturno)			
Cargo A (44h semanais)			
Cargo B (12x36 Diurno)			
Cargo B (12x36 Noturno)			
Cargo B (44h semanais)			

#### BENEFÍCIO YYY

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

BENEFÍCIO yyy			
Categoria			
Cargo A (12x36 Diurno)			
Cargo A (12x36 Noturno)			
Cargo A (44h semanais)			
Cargo B (12x36 Diurno)			
Cargo B (12x36 Noturno)			
Cargo B (44h semanais)			

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício x	Benefício y	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

\* Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.

\* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

PERCENTUAIS POR TIPO DE	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	
SEM justa Causa AP INDENIZADO	0,00%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	0,00%
Demissão COM justa Causa	
Desligamentos OUTROS TIPOS	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>

#### SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

\* Quando ocorrer a demissão de uma trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

\* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.

\* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

\* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	12	<b>0,00</b>

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	50%	<b>0,00</b>

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>

#### SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

\* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

\* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.

\* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

\* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	12	<b>0,00</b>

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	50%	<b>0,00</b>

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>

#### SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

\* Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.

\* Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.

\* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	<b>0,00</b>

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

\* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

\* Na metodologia Seges utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

\* São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

\* Para jornadas jornadas 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% do dias de ausência devido à escala.

\* Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.

Porobabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidencia anual	Duração Legal da Ausência	12x36		44h	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias		30	50%	<b>0,0000</b>	69,04%	<b>0,0000</b>
Ausência justificada		1	100%	<b>0,0000</b>	100,00%	<b>0,0000</b>
Acidente trabalho		15	50%	<b>0,0000</b>	69,04%	<b>0,0000</b>
Afastamento por doença		5	50%	<b>0,0000</b>	69,04%	<b>0,0000</b>
Consulta médica filho		2	100%	<b>0,0000</b>	100,00%	<b>0,0000</b>
Óbitos na família		2	50%	<b>0,0000</b>	69,04%	<b>0,0000</b>
Casamento		3	50%	<b>0,0000</b>	100,00%	<b>0,0000</b>
Doação de sangue		1	100%	<b>0,0000</b>	100,00%	<b>0,0000</b>
Testemunho		1	100%	<b>0,0000</b>	100,00%	<b>0,0000</b>
Paternidade		20	50%	<b>0,0000</b>	69,04%	<b>0,0000</b>
Maternidade		180	50%	<b>0,0000</b>	69,04%	<b>0,0000</b>
Consulta pré-natal		6	100%	<b>0,0000</b>	100,00%	<b>0,0000</b>

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	ESCALAS - Cargo A		
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM

Férias	0,0000	0,0000	0,0000
Ausência justificada	0,0000	0,0000	0,0000
Acidente trabalho	0,0000	0,0000	0,0000
Afastamento por doença	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta médica filho	0,0000	0,0000	0,0000
Óbitos na família	0,0000	0,0000	0,0000
Casamento	0,0000	0,0000	0,0000
Doação de sangue	0,0000	0,0000	0,0000
Testemunho	0,0000	0,0000	0,0000
Paternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Maternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	0,0000	0,0000
<b>Total Para reposição</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>

#### SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

\* O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.

\* Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.

\* Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	30	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	30	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	30	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	30	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	30	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	30	<b>0,00</b>

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,0000	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,0000	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,0000	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,0000	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,0000	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,0000	0,00	<b>0,00</b>

#### SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

\* O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.

\* Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.

\* Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.

\* Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	divisor de hora	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	220	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	220	<b>0,00</b>

Cargo A (44h semanais)	0,00	220	<b>0,00</b>
------------------------	------	-----	-------------

<b>SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Valor da hora</b>	<b>Necessidade de Reposição (horas)</b>	<b>Valor</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	15	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	15	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	22	<b>0,00</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Submódulo 4.1</b>	<b>Submódulo 4.2</b>	<b>Total</b>
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00		<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00		<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00		<b>0,00</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA**

<b>UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL</b>			
<b>Item</b>	<b>qte</b>	<b>Vr. Unitario</b>	<b>Valor</b>
Calça			
Camisa			
Sapato			
especificar demais itens			
<b>Custo anual por Pessoa</b>			

<b>UNIFORMES</b>		
<b>Categoria</b>	<b>Custo anual</b>	<b>Custo mensal</b>
Cargo A (12x36 Diurno)		
Cargo A (12x36 Noturno)		
Cargo A (44h semanais)		
Cargo B (12x36 Diurno)		
Cargo B (12x36 Noturno)		
Cargo B (44h semanais)		

<b>Equipamentos</b>					
<b>Descrição</b>	<b>Cotação</b>	<b>qte</b>	<b>Duração dos itens (vida útil)</b>	<b>12x36 h</b>	<b>44 horas</b>



**RATEIO DO Cargo B**

\* Para os casos em que há Supervisor e este não for contratado como um posto de trabalho, a exemplo dos serviços de vigilância patrimonial, seu custo deverá ser rateado pelo total de empregados supervisionados, conforme disposição do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

<b>RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Subordinados</b>	<b>Valor</b>
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	40	<b>0,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	40	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	40	<b>0,00</b>

**CUSTO DO TRABALHADOR**

<b>CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR</b>			
<b>Módulo</b>	<b>12x36 Diurno</b>	<b>12x36 Noturno</b>	<b>44h Semanais</b>
Remuneração	0,00	0,00	0,00
Encargos e Benefícios	0,00	0,00	0,00
Rescisão	0,00	0,00	0,00
Reposição do Profissional Ausente	0,00	0,00	0,00
Insumos Diversos	0,00	0,00	0,00
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00	0,00	0,00
Rateio da Chefia de Campo	0,00	0,00	0,00
<b>Valor por Empregado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Valor por Posto</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000409/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/02/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004856/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.102261/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SETHAC-SIND DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSP, ASSEIO E CONS, TRAB TEMPORARIO, PREST DE SERV TERC E REC HUMANOS DO N MINAS , CNPJ n. 25.229.055/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de Asseio e Conservação, ou seja, empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros, Serventes, Lustradores de Calçados, Asseio, Conservação e Limpeza, Conservação de Elevadores, Vigias Desarmados, Garagista, exceptuados os Empregados no Comércio de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares,** com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2022**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHAC-NM, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.352,49
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira ou Arrumadeira	R\$ 1.352,49

03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal	R\$ 1.352,49
04	Copeira(o)	R\$ 1.352,49
05	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.352,49
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos nºs 23 a 28 deste	R\$ 1.421,02
07	Coveiro	R\$ 1.495,81
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.421,02
09	Ascensorista	R\$ 1.421,02
10	Limpador de Vidros	R\$ 1.481,10
11	Porteiro, Monitor Externo	R\$ 1.750,82
12	Vigia, Agente de Campo ou Agente de Serviço	R\$ 1.750,82
13	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.750,82
14	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.750,82
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.750,82
16	Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.105,80
17	Jardineiro	R\$ 1.883,15
18	Almoxarife	R\$ 1.883,15
19	Vigia orgânico	R\$ 1.910,71
20	Pessoal da administração	R\$ 1.990,13
21	Dedetizador	R\$ 2.020,21
22	Manobrista	R\$ 2.020,21
23	Garagista	R\$ 2.020,21
24	Encarregado	R\$ 2.020,21
25	Zelador	R\$ 2.020,21
26	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.020,21
27	Auxiliar de operador de carga	R\$ 2.100,85
28	Recepcionista ou atendente	R\$ 2.321,77
29	Supervisor	R\$ 2.623,38
30	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.988,49
31	Bilheteiro	R\$ 2.047,84

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461 da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pisos a que se referem os números 16 "*Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística*" e 30 "*Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística*" da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O piso salarial a que se refere o número 20 "*Pessoal da administração*" da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 31) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sedes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*paggers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O piso salarial a que se refere o número "28" da tabela constante do *caput* será aplicado às "*Recepcionistas ou Atendentes*" que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria profissional representado pelo SETHAC-NM serão corrigidos em **1º janeiro de 2022**, pela aplicação do percentual de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2021**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2021**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIO - MULTA**

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, a razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO**

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR**

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2022**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os

trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL**

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXILIO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de

**01/01/2022, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se “dia efetivamente trabalhado” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXILIO**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “**Benefício de Transporte**”, o

valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do Vale Transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR (PAF) - MONTES CLAROS

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHAC-NM, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por empregado**, que será repassado ao SETHAC-NM até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, que será descontada em folha de pagamento e

repassado ao SETHAC-NM até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

**I** - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHAC-NM, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

**II** - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHAC-NM, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHAC-NM a concessão e a prestação continuada do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SETHAC-NM aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHAC-NM manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHAC-NM), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezesete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 7,00 (sete reais)** por empregado constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SETHAC-NM emitirá recibo do valor total recolhido.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da conta do **BANCO SICCOB, AGÊNCIA Nº 4134, CONTA CORRENTE 10936-3**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2022** e término em **31.12.2023**.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE**

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXILIO**

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

**I - Por Morte de Qualquer Natureza** - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

**a)** casado(a), ao CÔNJUGE;

**b)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

**c)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

**d)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

**II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho**, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHAC-NM.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho, não dependerão do SETHAC-NM para a sua validade.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTENCIA SINDICAL - DOCUMENTOS**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHAC-NM, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *“homologação rescisória”*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHAC-NM;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHAC-NM) na CTPS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafo primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer à Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão,

observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da região de Montes Claros, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTE FISICO**

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, caso o trabalhador resida em Montes Claros

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na Sub-Sede do Sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção**, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro

meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA**

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do

aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04).

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36**

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1**

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS**

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALÁRIOS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHAC-NM.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, além do disposto na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO**

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DA MÃE OU PAI TRABALHADORES**

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

#### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao SETHAC-NM também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)**

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério da Economia, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SETHAC-NM**, além dos demais previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao SETHAC-NM serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

## Garantias a Diretores Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

### Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SETHAC-NM, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHAC-NM, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHAC-NM a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ.

17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2022**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar a **Certidão de Regularidade Sindical**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**”, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega ao SETHAC-NM das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa “*inelegendo*” e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes, bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTROVERSAS**

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHAC-NM, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam

ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica), nem atentem contra os bons costumes e a moral.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES** - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS** – Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DE ADIMPLENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente

pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TABELA DE ENCARGOS**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E BENEFÍCIO NA TRANSFERÊNCIA DE TRABALHADORES**

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço, **fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas**, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E MANUTENÇÃO DO PATAMAR CONVENCIONAL**

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO** – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT, configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES**

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE**

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TRINTIDEO**

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES**

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

**GERALDO VALDEIR ALVES BORGES**

Presidente

**SETHAC-SIND DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSP, ASSEIO E CONS, TRAB  
TEMPORARIO, PREST DE SERV TERC E REC HUMANOS DO N MINAS**

**JORGE EUGENIO NETO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE SETHAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000252/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003438/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101425/2022-93  
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**" e "**Econômica das Empresas de Asseio e Conservação**", com abrangência territorial em **Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaci/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisolita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icarai de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme**

do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteira/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoá/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobrália/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuaia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelandia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virginópolis/MG e Virgolândia/MG.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2022, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pela FETHEMG, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.309,15
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.309,15
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.309,15
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.309,15
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.362,27
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.374,60

07	Ascensorista	R\$ 1.374,60
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.374,60
09	Coveiro	R\$ 1.518,47
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.610,25
11	Vigia	R\$ 1.610,25
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.610,25
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.610,25
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.610,25
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.729,33
16	Jardineiro	R\$ 1.732,01
17	Almoxarife	R\$ 1.732,01
18	Pessoal da administração	R\$ 1.830,32
19	Dedetizador	R\$ 1.858,15
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.858,15
21	Encarregado	R\$ 1.858,15
22	Zelador	R\$ 1.858,15
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.858,15
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.932,32
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 2.050,80
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 2.135,60
27	Supervisor	R\$ 2.413,03
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.748,73
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.910,71
30	Bilheteiro	R\$ 2.047,84

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461 da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 29 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados

administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “bip”, de “pagers”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O piso salarial a que se refere o número 26 (Recepcionista ou atendente) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A função de “limpador de vidros” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acúmulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

**PARÁGRAFO NONO** - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

**I** – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

**II** – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

**III** – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

**IV** – Vale alimentação no valor diário de **R\$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

**V** – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal **R\$ 583,75 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** de forma não cumulativa.

**VI** – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13<sup>a</sup> (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2022**, pela aplicação do percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2021**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2021**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

## Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

### CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR**

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2022**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS ADICIONAL**

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS**

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2022 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE   AUXÍLIO**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “**Benefício de Transporte**”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE   AUXÍLIO**

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

**I - Por Morte de Qualquer Natureza** - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

**a)** casado(a), ao CÔNJUGE;

**b)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

**c)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

**d)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

**II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho**, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *“homologação rescisória”*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários-de-contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao auxílio do “**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da Federação (FETHEMG) na CTPS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excetua-se da regra prevista no “*CAPUT*” da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer a Federação Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, caso o trabalhador resida na cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING PQM**

A partir de **1º de janeiro de 2022**, as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a **R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos), por empregado**, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM**" administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** – A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING** – A FETHEMG juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em contrapartida, a Federação Profissional (**FETHEMG**), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará,

mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recolhimento da importância ajustada no *caput* desta Cláusula será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no *caput* desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2022** e término em **31.12.2023**.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a)** de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b)** de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL - 12X36**

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1**

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS**

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência da FETHEMG.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO**

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja

enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES**

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-4 do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR S**

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR`s) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão a Federação Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pela Federação Profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A FETHEMG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas a Federação Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG**, além dos demais previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa,

contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A FETHEMG serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

O Empregado eleito ou designado pela Federação Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Federação Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a FETHEMG, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a FETHEMG, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como as Entidades convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de**

**março de 2022**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2022**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM**", acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega a FETHEMG das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa "**in eligendo**" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes

bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES**

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES** - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS** – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; **Qualificação / Formação Profissional** – "Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM", bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TABELA DE ENCARGOS**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO**

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA, REPRESENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA CCT**

**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no *caput* desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais e benefícios convencionados, com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG,**

Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaci/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisolita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dores de Guanhães/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icarai de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itáúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte São/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoá/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobralia/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG,

**Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virginópolis/MG e Virgolândia/MG.**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES**

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TRINTÍDIO**

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As Empresas reconhecem a legitimidade da Federação Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO** – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um

limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES**

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE**

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas

de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT**

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

PAULO ROBERTO DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

JORGE EUGENIO NETO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FETHEMG**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEACMG**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000204/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002550/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101158/2022-54  
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS, CNPJ n. 02.087.753/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em: Empresas de Turismo (Inclusive Interpretes e Guias de Turismo, Casas de Diversão, Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens), Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Comércio Hoteleiro e Similares; Bares, Restaurantes, Sorveteria, Hotéis, Motéis, Pensões, Pousada, Dormitório, Pensionato, Bar, Bar Sinuca, Lanchonete, Buffet e Similares; Empresa de Compra e Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Inclusive Empregados de Edifícios, ZELADORES, PORTEIROS, Cabeleireiros, VIGIAS DE EDIFÍCIOS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS; Lustradores de Calçados, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO; Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Clubes e Associações Recreativas, , com abrangência territorial em Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Araçá/MG, Augusto de Lima/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Felixlândia/MG, Gameleiras/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santo Hipólito/MG, Serro/MG e Três Marias/MG.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2022**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SECHOBARES/MG, poderá receber salário mensal inferior ao salário-mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.309,15
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.309,15
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.309,15
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.309,15
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.362,27
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.374,60
07	Ascensorista	R\$ 1.374,60
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.374,60
09	Coveiro	R\$ 1.518,47
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.610,25
11	Vigia	R\$ 1.610,25
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.610,25
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.610,25
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.610,25
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.729,33
16	Jardineiro	R\$ 1.732,01
17	Almoxarife	R\$ 1.732,01
18	Pessoal da administração	R\$ 1.830,32
19	Dedetizador	R\$ 1.858,15
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.858,15
21	Encarregado	R\$ 1.858,15
22	Zelador	R\$ 1.858,15
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.858,15
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.932,32
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 2.050,80
26	Recepcionista ou atendente (CBO N° 39.410)	R\$ 2.135,60
27	Supervisor	R\$ 2.413,03
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.748,73
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.910,71
30	Bilheteiro	R\$ 2.047,84

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o

empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pisos a que se referem os números 15 "*Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística*" e 28 "*Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística*" da tabela constante do *caput* desta cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O piso salarial a que se refere o número 18 "*Pessoal da administração*" da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 29) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*paggers*", de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O piso salarial a que se refere o número 26 da tabela constante do *caput* será aplicado às "*Recepcionistas ou atendentes*" que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A função de "*Limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria profissional representada pelo SECHOBARES/MG serão corrigidos em **1º (primeiro) de janeiro de 2022**, pela aplicação do percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2021**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2021**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na cláusula "*PISOS SALARIAIS*" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

## **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA**

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - 5º (QUINTO) DIA ÚTIL BANCÁRIO**

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR**

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2022**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário-mínimo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL**

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS**

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2022, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador que presta serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, porém, reajustados pelo percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “**Benefício de Transporte**”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **ABAÉTE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CURVELO, DIAMANTINA, POMPÉU e TRÊS MARIAS**, associado filiado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SECHOBARES/MG, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos)**, por empregado, que será repassado ao SECHOBARES/MG até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SECHOBARES/MG até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SECHOBARES/MG, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SECHOBARES/MG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SECHOBARES/MG a concessão e a prestação continuada do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SECHOBARES/MG, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SECHOBARES/MG manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SECHOBARES/MG), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezesete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SECHOBARES/MG emitirá recibo do valor total recolhido.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento da contribuição referente ao PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF) deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito com a utilização de guia própria para recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical [www.sechobares.com.br](http://www.sechobares.com.br) ou, em último caso, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO, diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01) - **AGÊNCIA / COOPERATIVA Nº 3164 do BANCO SICOOB UNIÃO Nº 756 – OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE Nº 32.519-8, de titularidade do Sindicato Profissional**, signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, aberta e vinculada a guia de recolhimento (boleto bancário), mantida exclusivamente para tal finalidade, devendo as empresas em tal situação excepcional, enviar por E-mail [sechobares@uol.com.br](mailto:sechobares@uol.com.br) cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio, que não seja boleto ou guia própria, não quitarão a obrigação, ficando as empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – ABRANGÊNCIA** – A presente cláusula tem abrangência **tão somente** nos municípios de: **ABAÉTE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CURVELO, DIAMANTINA, POMPÉU e TRÊS MARIAS.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2022** e término em **31.12.2023.**

**Auxílio Creche**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP N° 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

**I - Por Morte de Qualquer Natureza** - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

**II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho**, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 15.924,52 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

## Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SECHOBARES/MG.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SECHOBARES/MG para a sua validade.

### Desligamento/Demissão

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SECHOBARES/MG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Independente de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SECHOBARES/MG;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários-de-contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SECHOBARES/MG) na CTPS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SECHOBARES/MG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contrarrecibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIA**

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12X36**

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1**

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de repouso.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS**

Fica autorizada a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SECHOBARES/MG.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO**

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES**

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT EM COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uniforme será fornecido contrarrecibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

## **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES - CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional (SECHOBARES/MG), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao SECHOBARES/MG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, pela internet ([sechobares@uol.com.br](mailto:sechobares@uol.com.br)), por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS**

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SECHOBARES/MG**, além dos demais previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contrarrecibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contrarrecibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao SECHOBARES/MG serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet (**sechobares@uol.com.br**), bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da Diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL**

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)**

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SECHOBARES/MG, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SECHOBARES/MG, também por meio físico ou eletrônico (**sechobares@uol.com.br**), cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SECHOBARES/MG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2022**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2022**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contribuição assistencial patronal prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao Sindicato.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE SOCIAL - PROFISSIONAL**

Quando autorizado prévia e expressamente pelo(a) empregado(a) associado-filiado à entidade sindical, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento de cada trabalhador da **MENSALIDADE SOCIAL** devida ao SECHOBARES/MG, no valor correspondente à incidência do percentual de **4% (quatro por cento)** sobre o montante da remuneração do trabalhador, promovendo o recolhimento das importâncias arrecadadas mensalmente aos cofres da entidade sindical profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do valor da **MENSALIDADE SOCIAL** deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade profissional - [www.sechobares.com.br](http://www.sechobares.com.br) ou, em último caso, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO diretamente na **AGÊNCIA / COOPERATIVA Nº 3164 do BANCO SICOOB UNIÃO Nº 756 – OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE Nº 32.518-0, de titularidade da entidade profissional sindical, CNPJ 02.087.753/0001-01**, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade profissional ([sechobares@uol.com.br](mailto:sechobares@uol.com.br)), no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de **2% (dois por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Mensalidade Social serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SECHOBARES/MG**, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo trabalhador.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**” acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) Comprovante de entrega ao SECHOBARES/MG das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa “**in eligendo**” e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho e outros decorrentes de disposição legal.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRINTÍDIO**

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades Sindicais convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES** - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS**  
– Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13<sup>º</sup> (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho** – **SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TABELA DE ENCARGOS**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Sindicais convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizáveis no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA IRREDUTIBILIDADE SALÁRIO E BENEFÍCIO NA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade... etc.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO PATAMAR CONVENCIONAL**

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA E DA REPRESENTAÇÃO DESTA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORES, PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIOS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS; DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DE MÃO DE OBRA CONTINUADA E PERMANENTE**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Araçá/MG, Augusto de Lima/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Felixlândia/MG, Gameleiras/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santo Hipólito/MG, Serro/MG e Três Marias/MG.**

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e das demais normas trabalhistas perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO** – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades Sindicais convenentes, se for o caso.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - GTS - COMPROVANTES

As Entidades Sindicais convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Entidades Sindicais convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à

contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela JUSTIÇA DO TRABALHO.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES**

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT**

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

**WILSON AVELINO DE SOUZA**

Presidente

**SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO,  
DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS**

**JORGE EUGENIO NETO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SECHOBARES/MG**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE AGE - SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

**PROCESSO Nº:** \_\_\_\_\_  
**Tipo de Licitação:** **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**  
**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**Horário:** \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_ horas (horário de Brasília)  
**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico - Edital nº \_\_\_\_\_, da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, que o Sr. \_\_\_\_\_, Responsável Técnico ou Preposto da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **visitou**, nesta data, as dependências do \_\_\_\_\_, onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo – Representante da CODEVASF

Visto:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**Representante Empresa**

**ANEXO V - TABELA ORÇAMENTO UNIFORMES/EQUIPAMENTOS ALMOXARIFE**

	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade e anual	Custo anual por posto (R\$)	Custo mensal por posto (R\$)
1ª Superintendência Regional				
Calça jeans azul	72,96	4	291,84	24,32
Blusa/camiseta algodão, com gola plana, manga curta, com emblema da presa pintado.	25,90	4	103,60	8,63
Bota/botina de segurança, bico de ferro, solado baixo, na cor preta	62,83	2	125,67	10,47
Mangote (par)	9,08	2	18,16	1,51
Chapéu/boné com aba árabe	7,78	1	7,78	0,65
Protetor Solar (30 fps/120ml - mínimo)	10,53	2	21,05	1,75
Perneira (par) - uso exclusivo em Nova Porteirinha e Três Marias (CIG e CIT)	19,14	5	95,72	7,98
Crachá	19,63	1	19,63	1,64
			<b>Total (CIG e CIT)</b>	<b>56,95</b>
			<b>Total (MOC)</b>	<b>48,98</b>

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:*

<i>Nome do Órgão/Empresa</i>	<i>Nº/Ano do Contrato</i>	<i>Data de assinatura</i>	<i>Valor total do contrato</i>
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos			_____

Montes Claros, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

---

*Planilha resumo de valores*

CATEGORIA	Qtde de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Montes Claros - almoxarife	6	R\$ 5.417,43	R\$ 32.504,58	R\$ 390.054,96
Montes Claros - Supervisor	1	R\$ 7.193,77	R\$ 7.193,77	R\$ 86.325,24
Nova Porteirinha - almoxarife	3	R\$ 5.069,39	R\$ 15.208,17	R\$ 182.498,04
Três Marias - almoxarife	2	R\$ 5.794,50	R\$ 11.589,00	R\$ 139.068,00
<b>Subtotal:</b>			<b>R\$ 66.495,52</b>	<b>R\$ 797.946,24</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 797.946,24</b>

Discriminação dos Serviços		
B	Município	Montes Claros/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
ALMOXARIFE	SERVIÇO	6

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ALMOXARIFE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,15
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ALMOXARIFE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.883,15
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.883,15

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		R\$ 156,87
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 227,86
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 384,72

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 453,57
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,70
C	SAT	3,00%	R\$ 68,04
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 34,02
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,68
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,61
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,54
H	FGTS	8,00%	R\$ 181,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 834,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 63,01
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 431,90
C	Seguro de vida	-	R\$ 10,00
D	Auxílio Saúde - PAF	-	R\$ 41,00
E	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$ 9,18
F	Outros (especificar)	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 555,09

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>					
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 384,72		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 834,57		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 555,09		
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.774,38</b>		
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado			R\$ 53,48	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			R\$ 4,28	
C	Multas do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$ 94,16	
D	Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 18,83	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 6,93	
F	Multas do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.			R\$ 94,16	
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>				<b>R\$ 271,83</b>	
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Férias			R\$ 156,87	
B	Ausências Legais			R\$ 47,08	
C	Licença Paternidade			R\$ 47,08	
D	Ausência por Acidente de Trabalho			R\$ 37,66	
E	Afastamento Maternidade			R\$ 56,49	
F	Outros (especificar)				
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>				<b>R\$ 345,18</b>	
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R\$ -	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>		
4.1	Ausências Legais		R\$ 345,18		
4.2	Intra jornada		R\$ -		
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 345,18</b>		
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>					
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes/equipamentos		-	R\$ 48,98	
B	Materiais (mensal + quadrimestral + utensílios)		-	-	
C	Equipamentos (EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA)		-	R\$ -	
D	Outros		-	R\$ -	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>-</b>	<b>R\$ 48,98</b>	
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Custos Indiretos			R\$ 129,70	
B	Lucro			R\$ 300,59	
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	5417,44	12,25%	R\$ 663,64
C.1	PIS			1,65%	R\$ 89,39
C.2	COFINS			7,60%	R\$ 411,73
C.3	ISSQN			3,00%	R\$ 162,52
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>				<b>R\$ 1.093,93</b>	

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.883,15
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.774,38
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 271,83
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 345,18
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 48,98
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 4.323,51</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 1.093,93
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 5.417,43</b>

Discriminação dos Serviços		
B	Município	Montes Claros/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
SUPERVISOR	SERVIÇO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5103
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.623,38
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.623,38
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
			R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.623,38

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		R\$ 218,53
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 317,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 535,95

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 631,87
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 78,98
C	SAT	3,00%	R\$ 94,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 47,39
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 31,59
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,96
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,32
H	FGTS	8,00%	R\$ 252,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 1.162,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 18,60
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 431,90
D	Seguro de vida	-	R\$ 10,00
E	Auxílio Saúde - PAF	-	R\$ 41,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$ 9,18
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 510,68

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>					
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 535,95		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.162,63		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 510,68		
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 2.209,26</b>		
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado			R\$ 74,50	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			R\$ 5,96	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$ 131,17	
D	Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 26,23	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 9,65	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.			R\$ 131,17	
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>				<b>R\$ 378,69</b>	
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Férias			R\$ 218,53	
B	Ausências Legais			R\$ 65,58	
C	Licença Paternidade			R\$ 65,58	
D	Ausência por Acidente de Trabalho			R\$ 52,47	
E	Afastamento Maternidade			R\$ 78,70	
F	Outros (especificar)				
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>				<b>R\$ 480,86</b>	
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R\$ -	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>		
4.1	Ausências Legais		R\$ 480,86		
4.2	Intra jornada		R\$ -		
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 480,86</b>		
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>					
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes		-	R\$ 48,98	
B	Materiais (mensal + quadrimestral + utensílios)		-	-	
C	Equipamentos (EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA)		-	R\$ -	
D	Outros		-	R\$ -	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>-</b>	<b>R\$ 48,98</b>	
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Custos Indiretos			R\$ 172,23	
B	Lucro			R\$ 399,15	
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	7193,78	12,25%	R\$ 881,24
C.1	PIS			1,65%	R\$ 118,70
C.2	COFINS			7,60%	R\$ 546,73
C.3	ISSQN			3,00%	R\$ 215,81
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>				<b>R\$ 1.452,62</b>	

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.623,38
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 2.209,26
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 378,69
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 480,86
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 48,98
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 5.741,16</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 1.452,62
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 7.193,77</b>

Discriminação dos Serviços		
B	Município	Nova Porteirinha
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
ALMOXARIFADO	SERVIÇO	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ALMOXARIFE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.732,01
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ALMOXARIFE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.732,01
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
			R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.732,01

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 144,28
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 209,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 353,84

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 417,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,15
C	SAT	3,00%	R\$ 62,58
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 31,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,86
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,52
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 166,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 767,59

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 21,48
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 431,90
D	Seguro de vida	-	R\$ 10,00
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	-	R\$ 12,36
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 475,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 353,84
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 767,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 475,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.597,17

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	2,84%	R\$ 49,19
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,2272%	R\$ 3,94
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 86,60
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 17,32
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,37%	R\$ 6,37
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,000%	R\$ 86,60
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>14,43%</b>	<b>R\$ 250,01</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	R\$ 144,28
<b>B</b>	Ausências Legais	2,50%	R\$ 43,30
<b>C</b>	Licença Paternidade	2,50%	R\$ 43,30
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	2,00%	R\$ 34,64
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	3,00%	R\$ 51,96
<b>F</b>	Outros (especificar)		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>R\$ 317,47</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		R\$ 317,47
<b>4.2</b>	Intra jornada		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 317,47</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	-	R\$ 56,95
<b>B</b>	Materiais (mensal + quadrimestral + utensílios)	-	-
<b>C</b>	Equipamentos (EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA)	-	R\$ -
<b>D</b>	Outros	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>R\$ 56,95</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Custos Indiretos			R\$ 118,60	
<b>B</b>	Lucro			R\$ 274,87	
<b>C</b>	TRIBUTOS	Base Cálculo	5069,48	14,25%	R\$ 722,40
<b>C.1</b>	PIS			1,65%	R\$ 83,65
<b>C.2</b>	COFINS			7,60%	R\$ 385,28
<b>C.3</b>	ISSQN			5,00%	R\$ 253,47
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>				<b>R\$ 1.115,87</b>	

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.732,01
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.597,17
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 250,01
<b>D</b>	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 317,47
<b>E</b>	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 56,95
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 3.953,61</b>
<b>F</b>	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 1.115,87
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 5.069,39</b>

Discriminação dos Serviços		
B	Município	Três Marias/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
ALMOXARIFE	SERVIÇO	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ALMOXARIFE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.732,01
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ALMOXARIFE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 1.732,01
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
			R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.732,01</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário		R\$ 144,28
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 209,57
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 353,84</b>

<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 417,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,15
C	SAT	3,00%	R\$ 62,58
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 31,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,86
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,52
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 166,87
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ 767,59</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	-	R\$ 58,88
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 1.036,80
D	Seguro de vida	-	R\$ 10,00
E	Auxílio Saúde - PAF	-	R\$ 40,90
F	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 1.146,57</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 353,84
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 767,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.146,57
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 2.268,00</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado			R\$ 49,19
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			R\$ 3,94
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$ 86,60
D	Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 17,32
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 6,37
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.			R\$ 86,60
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>				<b>R\$ 250,01</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Férias			R\$ 144,28
B	Ausências Legais			R\$ 43,30
C	Licença Paternidade			R\$ 43,30
D	Ausência por Acidente de Trabalho			R\$ 34,64
E	Afastamento Maternidade			R\$ 51,96
F	Outros (especificar)			
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>				<b>R\$ 317,47</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais		R\$ 317,47
4.2	Intra jornada		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 317,47</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes		-	R\$ 56,95
B	Materiais (mensal + quadrimestral + utensílios)		-	-
C	Equipamentos (EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA)		-	R\$ -
D	Outros		-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>-</b>	<b>R\$ 56,95</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Custos Indiretos			R\$ 138,73	
B	Lucro			R\$ 321,51	
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	5794,51	12,25%	R\$ 709,83
C.1	PIS			1,65%	R\$ 95,61
C.2	COFINS			7,60%	R\$ 440,38
C.3	ISSQN			3,00%	R\$ 173,84
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>				<b>R\$ 1.170,07</b>	

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.732,01
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 2.268,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 250,01
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 317,47
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 56,95
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 4.624,44</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 1.170,07
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 5.794,50</b>

1ª Superintendência Regional – MG	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade e anual	Custo anual por posto (R\$)	Custo mensal por posto (R\$)
Calça jeans azul	72,96	4	291,84	24,32
Blusa/camiseta algodão, com gola careca, manga curta, com emblema da empresa pintado.	25,90	4	103,60	8,63
Bota/botina de segurança, bico de ferro, solado baixo, na cor preta	62,83	2	125,67	10,47
Mangote (par)	9,08	2	18,16	1,51
Chapéu/boné com aba árabe	7,78	1	7,78	0,65
Protetor Solar (30 fps/120ml - mínimo)	10,53	2	21,05	1,75
Perneira (par) - uso exclusivo em Nova Porteirinha e Três Marias	19,14	5	95,72	7,98
Crachá	19,63	1	19,63	1,64
			<b>Total (CIG e CIT)</b>	<b>56,95</b>
			<b>Total (MOC)</b>	<b>48,98</b>



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional – Montes Claros / MG

1. ANEXO VIII - TERMO DE PROPOSTA

**DADOS DO PROPONENTE**

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

À **Codevasf**

Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João

CEP 39400-292 – Montes Claros -MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º ...../.....**, para o item \_\_\_\_\_ [**DESCREVER O ITEM**], que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IX – Relatório Fotográfico**

**1. Galpão 1 - Sede 1ª/SR – Montes Claros/MG**





**2. Galpão CONAB – Montes Claros/MG**







**3. Depósito 1ª/CIG – Nova Porteirinha/MG**









**4. Depósito 1ª/CIT – Três Marias/MG**





**5. Galpão 4 - Sede 1ª/SR – Montes Claros/MG**



